



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE SUBSTITUIÇÕES NAS PROCURADORIAS FEDERAIS DAS IFES
NÚCLEO DE MATÉRIAS FINALÍSTICAS

NOTA n. 00061/2024/NUMF/ESIFES/PGF/AGU

NUP: 23854.001643/2023-20

INTERESSADOS: UFJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

ASSUNTOS: EDITAL

1. Trata-se de consulta jurídica encaminhada a esta Procuradoria para análise da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2023, firmado entre a UFJ e a SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA para prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação – treinamento, sustentações e customizações dos sistemas SIG-UFRN.
2. O procedimento foi tramitado a este integrante da Equipe de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ESIFES), por meio eletrônico, mediante inclusão no sistema Super Sapiens, da Advocacia-Geral da União, em razão de férias ou outro afastamento legal ou regulamentar do titular da Procuradoria junto à IFES.
3. A Equipe de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES) foi instituída pela Portaria Normativa n.º 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022 e promove a substituição dos titulares das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (PF-IFES), nas quais esteja em efetiva atividade apenas o titular da unidade, em razão de férias, de outros afastamentos legais e regulamentares e de conflito de interesses que impossibilitem a sua atuação.
4. O Terceiro Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, previsto na cláusula sétima do Contrato nº 105/2023 (SEI 0171376).
5. Na minuta do Terceiro Termo Aditivo (SEI 0346468) não há alteração do índice de reajuste previsto no contrato e de nenhuma outra cláusula contratual. Há apenas a formalização da alteração do valor contratual em razão do reajuste anual e a repetição de cláusulas referentes a preço, vigência, prorrogação, reajuste, dotação orçamentária, publicação e garantia de execução.
6. Para a formalização apenas do reajuste é desnecessário o termo aditivo, sendo suficiente o registro por apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato **podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, como nas seguintes situações:

- I - **variação do valor contratual para fazer face ao reajuste** ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

7. O uso do apostilamento para reajuste contratual confere maior celeridade ao processo administrativo. Em vez de se recorrer a termos aditivos, que demandam uma série de formalidades e aprovações, o apostilamento permite que

a Administração Pública ajuste os valores contratuais de maneira mais rápida e direta.

8. Ao comentar a Nova Lei de Licitações e Contratos, Marçal Justem Filho^[1] tratou do tema da seguinte forma:

Quando se tratar de reajuste contratual ou outras providências a serem implementadas de modo automático é dispensável a elaboração de um termo aditivo. Cabe à Administração promover lançamento nos registros pertinentes à contratação, o que é usualmente indicado como uma apostila.

O apostilamento consiste na inscrição no instrumento contratual, por atuação exclusiva da Administração, da notícia da ocorrência de evento pertinente ao contrato, com a indicação das alterações daí decorrentes.

9. De acordo com o Enunciado 75/2020/SUBCONSU/PGF, é dispensada a manifestação da Procuradoria em reajuste promovido por apostilamento, salvo se houver dúvida jurídica explicitada:

Enunciado 75/2020/SUBCONSU/PGF

LICITAÇÕES

A repactuação ou reajuste promovido por apostilamento não exige manifestação obrigatória da Procuradoria, pois não há alteração de cláusulas contratuais, salvo se houver dúvida jurídica. (Fonte: Parecer n. 00004/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Orientação Normativa AGU n. 23/2009. NUP 00407.000072/2020-36 - Seq. 20)

Informações Adicionais: Fonte: Parecer n. 00004/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Orientação Normativa AGU n. 23/2009. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 20)

10. Diante do exposto, este órgão de consultoria jurídica opina pela possibilidade de formalizar o reajuste por meio de apostila. Todavia, caso mantida a intenção de celebrar o termo aditivo, aprova-se a minuta contida no documento SEI 0346468 sob o ponto de vista estritamente jurídico, ressalvados os aspectos técnicos relativos ao reajuste, de incumbência da Administração.

11. Em razão da alteração do valor contratual, a contratada deverá ser notificada para complementar a garantia contratual, na forma da Cláusula Décima Primeira, 11.9, do Contrato nº 105/2023.

12. Ao Reitor da Universidade Federal de Jataí - UFJ.

De Juiz de Fora para Jataí, 01 de novembro de 2024.

EDUARDO FERREIRA PEREIRA

Procurador Federal

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23854001643202320 e da chave de acesso e641a27c

Notas

1. [^] *JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. 2. ed. rev.atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1502.*



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERREIRA PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1741844036 e chave de acesso e641a27c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FERREIRA PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-11-2024 09:24. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
